



**LEI COMPLEMENTAR N°1492, de 20 de dezembro de 2023**

Institui, no âmbito do poder executivo do município de Barra Longa, a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS No. 960/2023.

A Câmara Municipal de Barra Longa, Estado de Minas Gerais, aprovou, eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a gratificação por incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, conforme Portaria Ministerial no. 960/2023, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.

Parágrafo único. A Gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Barra Longa.

Art. 2º. Farão jus à Gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Coordenador(a) de Saúde Bucal, Cirurgião-Dentista bem como os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal com registro ativo no CRO - Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, quando existentes no quadro de servidores do município.

§ 1º A Gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das equipes de saúde bucal.

§ 2º A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

§ 3º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

§ 4º Também gozarão do direito de receber o incentivo de Gratificação, os Coordenadores de Saúde Bucal, inclusive sem registro no C.R.O.

Art. 3º. A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal (modalidade I - composta por um Cirurgião-dentista, e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais; e para a Equipe de Saúde Bucal (modalidade II - composta por um Cirurgião-dentista, um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e um Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 3.267,00 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais), ou outros, devidamente normatizados

§ 1º Para a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria, será destinado o percentual de 14,28% para o Coordenador de saúde bucal, 42,86% para os cargos Cirurgião-Dentista dividido de forma igual por profissional e 42,86% para o Auxiliar de Saúde Bucal dividido de forma igual por profissional; totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde.

§ 2º Quando for provido o cargo de Técnico em Saúde Bucal, a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria, será da seguinte forma, qual seja, destinado o percentual de 12,5 % para o Coordenador de saúde bucal, 37,5% para o Cirurgião-Dentista, dividido de forma igual por profissional 37,5 %, para o Auxiliar de Saúde Bucal dividido de forma igual por profissional; e 12,5% para o Técnico de Saúde Bucal, totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde.

§ 3º Acaso o Município deixe de ter como provido o cargo de Coordenador de Saúde Bucal os valores acima deverão ser divididos de forma igual por profissional nos cargos acima referidos.

§ 4º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referido nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º. O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra Longa, por meio do (a) Coordenador(a) Municipal de Saúde Bucal.

§ 1º Para o pagamento do incentivo ao Coordenador de Saúde Bucal, além das despesas oriundas da execução desta Lei, fica autorizado o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim, o disposto na Lei Federal no 4.320/1964.

Art. 5º. A gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso ao plano orçamentário Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.**

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Longa, 27 de dezembro de 2023.

**Fernando José Carneiro Magalhães**  
**Prefeito Municipal**